



67

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

APOIO ÀS FESTAS DE S. LOURENÇO

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho está a promover as tradicionais Festas de S. Lourenço, tendo solicitado, para o efeito, uma comparticipação financeira do Município, porquanto a organização e realização do respetivo programa de atividades acarreta custos para os quais as verbas disponíveis do seu orçamento se revelam francamente insuficientes;

O apoio à Festa de S. Lourenço reveste um inquestionável interesse municipal seja sob o ponto de vista sociocultural, dinamizando Vilar de Andorinho, seja no âmbito da promoção e divulgação de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias



locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**SEGUNDA OUTORGANTE: JUNTA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO**, pessoa coletiva número, 506 693 600, com sede na Praceta Escultor Alves de Sousa, Vilar de Andorinho, 4430-392 Vila Nova de Gaia aqui representado pelo Sr. Serafim da Silva Teixeira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante também designado por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização do apoio do Município às festividades do S. Lourenço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), a ser liquidada 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento das Festas de S. Lourenço;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou

divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 8 de agosto de 2016.

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Junta de Freguesia





- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de setembro de 2016
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-108 (Compromisso n.º *2016/2594* - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)